



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROCOLO Nº <u>26193/2021</u>	
Recebido em:	<u>20/09/2021</u>
Horário:	<u>09:07</u> horas
Rúbrica:	<u>[Assinatura]</u>

**PROJETO DE LEI Nº 50/2021**

**DISPÕE SOBRE AÇÕES POLÍTICAS  
VOLTADAS À PREVENÇÃO AO  
SUICÍDIO NO MUNICÍPIO DE NOVA  
VENÉCIA-ES.**

O vereador Damião Bonomette da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Esta lei institui ações políticas voltadas à prevenção ao suicídio e estabelece diretrizes para sua consecução.

**Art. 2º** São diretrizes da política municipal de prevenção ao suicídio:

**I** - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas, bem como no atendimento à pessoa que praticou tentativa de suicídio, incluindo-se os membros do grupo familiar do qual faz parte;

**II** - a promoção e o debate da reflexão e da conscientização sobre o tema na sociedade municipal;

**III** - a participação da comunidade na aplicação e no desenvolvimento de ações voltadas à prevenção ao suicídio;

**IV** - a atenção integral às necessidades de saúde e psicossociais dos indivíduos que tentaram suicídio;

**V** - o atendimento psicossocial à família de pessoas que cometeram ou tentaram suicídio;

**VI** - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoas que tentaram suicídio, inclusive as suas famílias;



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**VII** - a implementação de programas que desenvolvam habilidades e estimulem o conhecimento para auxiliar pessoas da comunidade a identificar indivíduos sob risco de cometerem suicídio;

**VIII** - o estímulo à pesquisa, com prioridade para estudos que possam orientar as ações a serem desenvolvidas para combater o suicídio; e

**IX** - a notificação aos órgãos públicos competentes das ocorrências de tentativa de suicídio e dos casos consumados.

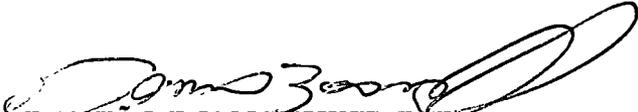
**Art. 3º** São direitos da pessoa que tentou suicídio:

**I** - a vida digna, a integridade física e moral;

**II** - o acesso às ações e aos serviços de saúde, de forma integral, incluindo atendimento multiprofissional e medicamentos, na forma a ser regulamentada.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 17 de setembro de 2021;  
67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**DAMIÃO BONOMETTE (PSB)**  
Vereador



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Encaminhamos para apreciação e deliberação dos demais órgãos deste colegiado o projeto de lei em anexo que dispõe sobre ações políticas voltadas à prevenção ao suicídio no Município de Nova Venécia-ES.

De acordo com dados levantados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), estima-se que, por ano, cerca de 800.000 pessoas morrem por suicídio, devendo ser ponderado que esse número pode não representar a realidade, tendo em vista que em alguns casos o suicídio pode ser confundido com um acidente ou outra causa de morte.

Apesar de ser possível a prevenção, a OMS refere que a cada 40 segundos uma pessoa morre por autoextermínio em algum lugar do mundo. Na faixa etária de 15 a 29 anos, o suicídio é a segunda causa morte em termos globais. Assim, é incontestável que se trata de um sério problema de saúde pública que deve ser enfrentado. O estigma e o tabu que envolvem os atos de suicídio são fatores importantes a serem considerados, pois muitas vezes são obstáculos para que as pessoas que pensam em retirar sua própria vida busquem ajuda.

A notificação dos casos de suicídio, bem como das tentativas, pode contribuir com o estabelecimento de estratégias para sua prevenção. Aquele indivíduo que já tentou alguma vez o autoextermínio deve ser acompanhado com proximidade, e sua família também deve receber orientações.

O objetivo deste projeto de lei é oferecer um acolhimento multiprofissional ao indivíduo que tentou suicídio, bem como à sua família. Busca-se aperfeiçoar a resiliência a situações e a fatores de risco, bem como criar um ambiente favorável para tratamento, em que os cuidados com a saúde mental não sejam mais vistos como um tabu, e o diálogo e o debate sobre o referido tema sejam encorajados de forma responsável e consciente.

O tema dispensa maiores justificativas para tornar viável sua aprovação, pois é de fácil entendimento, no cumprimento desta proposição. Portanto, diante de tudo o que foi exposto e dada a relevância da matéria legislada é que pedimos a aprovação deste projeto aos nobres pares.

É a justificativa.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 17 de setembro de 2021;  
67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**DAMIÃO BONOMETTE (PSB)**  
Vereador